



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### PARECER DA RELATORA

Proposição:	<b>Projeto de Lei nº 167/2025</b>
Autoria:	<b>Vereador Thiago Fogaça</b>
Ementa:	<b>Dispõe sobre: “Permite que alunos com espectro autista sejam desobrigados a usarem uniforme escolar, considerando suas sensibilidades sensoriais, no âmbito do Município de Boa Vista - RR.”</b>

#### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 167/2025, de autoria do Vereador Thiago Fogaça, dispõe sobre a possibilidade de dispensar alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) do uso obrigatório de uniforme escolar, em razão das dificuldades e sensibilidades sensoriais que muitos enfrentam.

A proposição foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de julho de 2025, sendo encaminhada à análise da Procuradoria-Geral/Processo Legislativo, que, em 23 de julho de 2025, emitiu parecer favorável quanto à sua constitucionalidade, destacando o entendimento do STF no Tema 917 da Repercussão Geral, que reconhece a validade de normas voltadas à promoção de direitos fundamentais de pessoas com deficiência.

Posteriormente, a matéria foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa, onde recebeu parecer favorável do relator, Vereador Ítalo Otávio, em 13 de agosto de 2025, aprovado pela Comissão no dia 14 de agosto de 2025.

Na sequência, foi encaminhada à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência, conforme disposto no art. 69, inciso III, do Regimento Interno, para análise de mérito.

É o relatório.

#### II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Conforme o art. 83-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, compete a esta Comissão apreciar matérias que tratem da proteção dos direitos das crianças, adolescentes e pessoas com deficiência. A proposição em análise versa sobre uma medida de inclusão e respeito às especificidades sensoriais de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estando, portanto, integralmente inserida no campo de atuação desta Comissão.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

---

### III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O projeto propõe uma medida simples, porém altamente significativa no campo da inclusão escolar, ao permitir que alunos com TEA sejam dispensados do uso do uniforme escolar, quando este representar incômodo ou sofrimento sensorial. É amplamente reconhecido, tanto pela ciência médica quanto por diretrizes educacionais, que pessoas com autismo podem apresentar hipersensibilidade tátil e sensorial, o que torna o uso de certos tecidos, costuras ou etiquetas extremamente desconfortável ou até prejudicial à concentração e ao bem-estar.

Do ponto de vista jurídico, a medida está em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e ainda com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral, segundo a qual: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”

Dessa forma, reconhece-se a constitucionalidade da proposição, tendo em vista que ela visa a assegurar o exercício de direitos fundamentais sem interferir na organização da administração pública. A iniciativa demonstra sensibilidade social, promove acesso pleno à educação inclusiva e não gera impacto financeiro significativo, tratando-se de uma medida de equidade e respeito à diversidade no ambiente escolar.

### IV. VOTO DA RELATORA

Pelas razões acima expostas, esta relatora manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 167/2025.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista – RR, 27 de setembro de 2025.

---

**JEU NUNES**  
**Vereadora de Boa Vista - RR**